



DENÚNCIA Nº	20.804/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	841.546/2019
DENUNCIANTE	A. N. F.
DENUNCIADO	V. G. W.
RELATOR	Rui Mineiro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 133/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há elementos suficientes na denúncia para a análise dos critérios de admissibilidade previstos nos incisos IV, V e VI, e que não foi preenchido o critério estabelecido no inciso I, todos do § 1º, art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que após a intimação ao denunciante, para complementar a denúncia, não houve manifestação.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]